

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 06/2017
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria da Mesa Diretora desta casa, o Projeto de Lei referenciado, autuado sob nº 6, de 2017, que *“Revisa a remuneração dos servidores Poder Legislativo do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências”*.
2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno desta Casa.
3. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A matéria foi devidamente aprovada em sua integralidade. Observo, ainda, que não se verificou nenhuma imperfeição técnica, gramatical, nem mesmo vícios de linguagem ou erros materiais que ensejem correção por parte desta Comissão.

CONCLUSÃO

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 6/2017 a redação final constante da minuta em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 136 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer e com a qual deverá ser submetido à sanção do Prefeito.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2017.

VEREADOR REGINALDO PALMA

Relator

PROJETO DE LEI Nº 6/2017
(REDAÇÃO FINAL)

Revisa a remuneração dos servidores do Poder
Legislativo do Município de Bonfinópolis de
Minas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada em 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento) a remuneração dos servidores do Poder Legislativo, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata esta lei compreende a perda do valor aquisitivo da moeda referente aos exercícios financeiros de 2015 (relativamente à parcela não concedida na época própria) e 2016.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a atualizar, mediante portaria ou Deliberação, as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2017.

Bonfinópolis de Minas (MG), 05 de maio de 2017.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas